LEI Nº 392/2018, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a proibição de novas construções e funcionamentos de casas noturnas, bares e similares a menos de 100 (cem) metros de distancia de estabelecimentos de ensino, de unidades básicas de saúde, hospitais e instituições religiosas e dá outras providencias"

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 42º parágrafo 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Mâncio Lima – Acre:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a presente LEI:

Art. 1 ° Fica determinado, a partir da data de publicação desta Lei, a proibição de construção e funcionamento de casas noturnas, bares e similares, a menos de 100 (cem) metros de distancia de estabelecimentos de ensino (infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público e privado), de unidades básicas de saúde, de hospitais e de instituições religiosas (igrejas), no município de Mâncio Lima – Ac.

Art. 2º A proibição de que trata o artigo anterior se refere a empreendimentos que possam ser construídos ou venham a funcionar após a data de publicação desta Lei, não se aplicando a estabelecimentos licenciados para funcionamento antes da criação desta Lei.

Art. 3º Também fica vedado a concessão de novas licenças de funcionamento para casas noturnas, bares e similares em imóveis localizados na área rural do município de Mâncio Lima – Ac, onde não haja efetiva presença dos órgãos fiscalizadores, como também, da segurança pública.

Parágrafo Único - A distancia a que alude o artigo 1°, será considerada como raio de circulo cujo centro se situa no ponto médio do acesso principal dos estabelecimentos mencionados no artigo 1°.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mâncio Lima, Acre, 23 de fevereiro de 2018.

Rogério Correa Morais
Presidente